

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE -CE

**PROTOCOLO
SETOR DE LICITAÇÃO**

11 FEV. 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.01.01/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (CORTANTES E PERFURANTES) E SOLUÇÕES PARENTAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 01.722.296.0001/17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, n. 2382 – Mondubim - Fortaleza-CE, CEP: 60752-694, neste ato representada por seu sócio - administrador, JOSÉ D'ALMEIDA, CPF n. 201.474.223-53, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro na Lei 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, conforme os termos abaixo:

A presente licitação foi instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, na modalidade Pregão Presencial, no TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para registro de preços em futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares e soluções parentais.

A impugnança, diante da análise do edital, constatou que a divisão dos itens em lotes não corrobora para uma disputa igualitária entre os licitantes, prejudicando de forma cabal a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tal constatação se faz presente pela especificidade exigida para alguns itens que compõem lotes com produtos comuns ao mercado, como ocorre especialmente no lote 01, em que saneantes e medicamentos estão entre os materiais

hospitalares, sendo que referidas famílias de produtos exigem maior especialização de venda por parte dos fornecedores e distribuidores.

A junção das aludidas famílias de produtos prejudica a obtenção do melhor preço, bem como dificulta a participação de empresas que não são fabricantes ou distribuidoras de todos os produtos ou precisam compor sua proposta através de cotação eventual e específica dos outros itens só para esta licitação, gerando, sem a menor sombra de dúvida, uma majoração prejudicial, por força da eventualidade, do valor global dos lotes.

Por este motivo, não é compreensível que materiais hospitalares, medicamento e saneantes, com grande demanda e indispensáveis ao funcionamento de TODOS os hospitais públicos, sejam relegados a compor lotes com outros vários itens, de menor importância e alto grau de especificidade, o que dificulta a cotação, a aquisição, e principalmente a elaboração de proposta para os respectivos lotes.

O Tribunal de Contas da União-TCU já tem entendimento sumulado sobre o assunto aqui debatido, como se vê a seguir:

TCU. Súmula nº 247. Ata nº 43/2004. D.O.U 23 nov.2004.
Seção1.p186

OBJETO DIVISÍVEL – ADJUDICAÇÃO POR ITEM

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto será divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Pelo entendimento cristalino do TCU, não havendo ligação indispensável entre os produtos para justificar aquisição por lote, far-se-á necessária a divisão deste, de forma a promover uma ampla participação dos licitantes e uma economicidade proveniente de tal abertura competitiva.

As razões para a adoção da disputa por lotes, bem como os itens que compõem, devem ser fortes, demonstrando razoável dependência com a finalidade da aquisição, bem como de uma contratação mais vantajosa por força de tal sistemática. Não sendo assim, deve a Administração individualizar o objeto e facilitar a competitividade e abrangência da disputa. Novamente o TCU, em plenário, ratificou seu entendimento sobre o tema em 2012:

TCU. PROCESSO Nº TC-022.320/2012-1. ACÓRDÃO Nº 2977/2012. PLENÁRIO.

OBJETO DIVISÍVEL - ADJUDICAÇÃO POR ITEM X ADJUDICAÇÃO POR LOTE

"A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse critério que conduzirá a contratações mais vantajosas".

De fato, considerar um lote composto por itens totalmente autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência do art. 3º, caput, parágrafo 1º da Lei 8666/93, c.c art. 5º, caput e parágrafo único do Decreto n. 5.450/05, transcritos a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

Av. Presidente Costa e Silva, n.2382, Mondubim – CEP: 60752-694

FORTALEZA – CEARÁ – FONE: (85) 3256. 8005

CNPJ. 01.722.296/0001-17 - CGF. 06.984.269-8

www.panoramamed.com.br / e-mail: juridico@panoramamed.com.br

nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

É cediço que o julgamento por menor preço que contém ITENS formados por objetos completamente autônomos **IMPOSSIBILITA** um maior número de empresas participantes, pois muitas, assim como é o caso da impugnante, não tem a

representação de todos os produtos, sendo alguns de comercialização exclusiva das fábricas.

Ou seja, produtos tão distintos, tão específicos, como já elencados anteriormente, necessariamente deveriam compor/ lotes diferentes.

O art. 15, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93, também consagra a divisibilidade do objeto licitatório em itens, nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(..)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades de mercado, visando economicidade"

E mais. Na medida em que o indigitado **LOTE 01 integra 96 itens** autônomos, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, corolário do princípio da igualdade consubstanciado no art. 37, XXI, da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, importante a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra "licitação e Contrato Administrativo, 12ª Ed. Pgs. 28 e 29, que assim assevera:

"Igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI), pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, OU COM CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE AFASTEM EVENTUAIS PROPONENTES QUALIFICADOS ou que desnivalem no julgamento. (Art. 3º, parágrafo 1º).

Portanto, manter o edital da maneira como está, ofenderia até mesmo o princípio da legalidade, que garante o direito de participação de QUALQUER INTERESSADO, sem que haja qualquer restrição, nos estritos termos da Lei. Sobre o assunto, o art. 23, parágrafo 1º da Lei 8666/93 estabelece:

Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Como ensina Marçal Justen Filho:

"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a Administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa. "

Do mesmo modo, cite-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

" O § 1º do art. 23 da Lei 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que

haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. **O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações.** Destarte, justificando a exigência legal de que **se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado**".

Desse modo, faz-se necessária a divisão dos produtos **por item** ou **em lotes distintos**, categorizados pela família a que pertencem (**medicamentos, saneantes, agulhas, catéteres, fios de sutura, scalps, seringas, lâminas e sondas**) ou

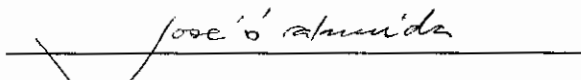
II – DO PEDIDO:

Isto posto, requer se digne o Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio a acolher a presente impugnação no que tange ao objeto do certame, para que seja procedido o **DESMEBRAMENTO DO LOTE 01 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N. 30.01.01/2020, PERMITINDO, DESTA FORMA, A DISPUTA INDIVIDUALIZADA POR FAMÍLIA DE PRODUTOS ou POR ITEM,** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666/96.

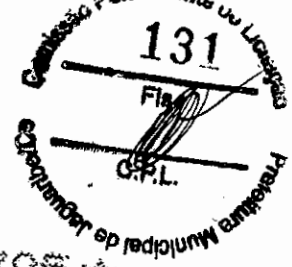
Termos em que, Pede deferimento.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.



José D Almeida – sócio -administrador

Panorama CPMF Ltda



200.727.795

PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOSÉ D'ALMEIDA, português, empresário, casado, portador do CI nº 0622178-RNE= nº W121073-Q SPMF/SR/DPF e CIC nº 201.474.223-53, e **MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 714.131- SSP-CE. 2a. via e CIC nº 091.667.423-15, ambos residentes e domiciliados nesta capital á Av. Rui Barbosa nº 1586 apto 401 Aldeota CEP. 60.115.221, têm justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., com sede á Rua Silva Paulet, 3265, Loja 09-A, São João do Tauape, CEP 60.120-020.

SEGUNDA - A sociedade usará em seu estabelecimento o nome de fantasia de PANORAMA.

TERCEIRA - O objetivo da sociedade é o comércio varejista e atacadista de material odontológico e hospitalar.

QUARTA - A sociedade não tem filiais.

QUINTA - A responsabilidade dos sócios, é na forma da legislação em vigor, limitada ao montante do Capital Social.

SEXTA - O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, da seguinte forma:

JOSÉ D'ALMEIDA		
9.900 quotas de R\$ 1,00 cada	99%	R\$ 9.900,00
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA		
100 quotas de R\$ 1,00 cada	1%	R\$ 100,00
Total do Capital Social	100%	R\$ 10.000,00

SÉTIMA - O início das atividades será em 01.02.1997, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

OITAVA - A gerência e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio JOSÉ D'ALMEIDA.



NONA - O sócio-gerente, terá direito a uma retirada mensal a título de pro-lábores, atendendo aos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

DÉCIMA - A cada 31 de dezembro será levantado um balanço geral, e os haveres apurados, rateados entre os sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios a sociedade será dissolvida, sendo na ocasião levantado um balanço geral para o fim específico, e os haveres apurados, rateados entre os sócios ou seus herdeiros, em partes proporcionais as suas participações no Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA - É vedado o uso da firma para fins alheios a sociedade tais como: avais, fianças, endossos ou abonos a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o fórum desta comarca para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por muito especial que seja.

DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum processo que os impeçam de exercerem atividades comerciais.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 15 de janeiro de 1997

JOSE D'ALMEIDA

MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA

Testemunhas:

CÉLIA MONTENEGRO GONDIM
CIC nº 090.621.143-34

NEWTON MONTENEGRO GONDIM
CIC nº 210.808.443-68

Sindicato dos Contabilistas do Estado do Ceará

JOSE DE MIRANDA PORTELA
ADVOGADO - OAB-CE 2818

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 114 - Barra Da Esperança - João Pessoa/PB - CEP 51020-900 - PB - Tel: (33) 314444 - Fax: (33) 32113344

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 1º, 3º a 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 e também a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 05971803181713380035-3; Data: 18/03/2019 17:16:42

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: AIG98767-FF17
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valdeazêvedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

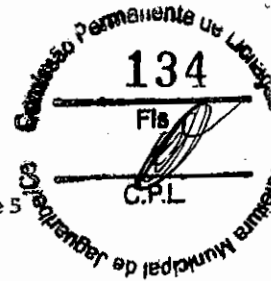
Confira os dados do ato em: <https://seldigital.tjpb.jus.br>



MAR 24 1997

05971803181713380035-3

05971803181713380035-3



Página 1 de 5



12º Aditivo ao Contrato Social de
**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
E FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ 01.722.296/0001-17
NIRE 23.200.727.795

12º Aditivo ao Contrato Social

JOSÉ D' ALMEIDA, português, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 201.474.223-53 e portador do RG nº 0622178 – RNE nº w121073 Q SPMAF/SR/DPF, e

MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF sob o nº 091.667.423-15 e portador do RG nº 714.131 SSP-CE 2ª via, ambos residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Dr. José Lourenço, n. 500, ap. 200, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep 60.115-280, únicos componentes de **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ 01.722.296/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.727.795 por despacho de 24/03/1997, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2382, Mondubim, CEP.: 60.752-694, Fortaleza – CE, resolvem alterar, adequar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com o artigo 2031 do CC 10406/02, nas condições e forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Inclusão de Atividades

A sociedade passa a ter o seguinte objetivo social:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista de soluções e alimentação enterais.
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de produtos farmoquímicos, filmes para raio x, de uso médico, odontológico e similares.
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso técnico e profissional assim como suas partes e peças.
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares.
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos.
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5044821 em 27/12/2017 da Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Nire 23200727795 e protocolo 173395139 - 22/12/2017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339,513-9 e o código de segurança OYFV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 2/6



12º Aditivo ao Contrato Social de

Página 2 de 5



**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
E FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ 01.722.296/0001-17
NIRE 23.200.727.795

- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas.
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios.
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de artigos óticos.
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aumento de Capital

A sociedade aumenta o seu capital social para R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Reais) e o distribui da seguinte forma entre os sócios:

JOSÉ D' ALMEIDA	50%	R\$ 1.250.000,00
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D' ALMEIDA	50%	R\$ 1.250.000,00
Total	100%	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Fechamento da Filial

A sociedade encerra as atividades de sua única filial inscrita no CNPJ 01.722.296/0002-06, com sede e domicílio a rua Julio Cesar, nº 1025, Jardim América, CEP.: 60.410-505, Fortaleza – CE, com o mesmo objetivo social e não tem capital destacado da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consolidação à Lei nº 10.604/02

Atendendo à exigência da Lei nº 10.604/02 de 10 de janeiro de 2002 (novo código civil), fica definida a adequação e consolidação dos atos constitutivos nos termos daquela Lei, conforme páginas a seguir:

Contrato Social Consolidado

JOSÉ D' ALMEIDA, português, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 201.474.223-53 e portador do RG nº 0622178 – RNE nº w121073 Q SPMAP/SR/DPF, e

MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D'ALMEIDA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF sob o nº 091.667.423-15 e portador do RG nº 714.131 SSP-CE 2ª via, ambos residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Dr. José Lourenço, n. 500, ap. 200, Aldeota, Fortaleza/CE, Cep 60.115.-280. Únicos componentes de **PANORAMA**

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5044821 em 27/12/2017 da Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Nire 23200727795 e protocolo 173395139 - 22/12/2017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o código de segurança OYFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

pág. 3/6



12º Aditivo ao Contrato Social de
**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
E FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ 01.722.296/0001-17
NIRE 23.200.727.795

COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,
CNPJ 01.722.296/0001-17, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.727.795 por despacho de 24/03/1997. Consolidam seus atos constitutivos da sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:
(art. 997, I, CC/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede e foro jurídico na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 2382, Mondubim, CEP.: 60.752-694, Fortaleza – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade usa em seu estabelecimento o nome de fantasia de **PANORAMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objetivo Social é:

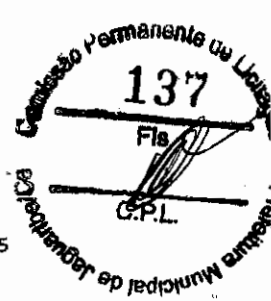
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso técnico e profissional assim como suas partes e peças.
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares.
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos eletrodomésticos e eletrônicos.
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista de soluções e alimentação enterais.
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.
- 46.84-2-99 - Comércio atacadista de produtos farmoquímicos, filmes para raio x, de uso médico, odontológico e similares.
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças.
- 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas.
- 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios.
- 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de artigos óticos.

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5044821 em 27/12/2017 da Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Nire 23200727795 e protocolo 173395139 - 22/12/2017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o código de segurança OYFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
pág. 4/6

JB
WASH



12º Aditivo ao Contrato Social de
**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
E FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ 01.722.296/0001-17
NIRE 23.200.727.795

- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade não tem filiais, mas poderá, a qualquer tempo, vir a criar filiais em todo o território nacional ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1052 do CC 10406/02.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Reais), dividido em 2.500.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, totalmente já integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuídas entre os sócios:

JOSÉ D' ALMEIDA	50%	R\$ 1.250.000,00
MARIA DO SOCORRO DE SALES E SILVEIRA D' ALMEIDA	50 %	R\$ 1.250.000,00
Total	100 %	R\$ 2.500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início em 01 de fevereiro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **JOSÉ D' ALMEIDA**, com poderes e atribuições de administrador para o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, contrair financiamentos ou empréstimos bancários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de remuneração pelas funções exercidas, respeitando o que dispõe a legislação do Imposto de Renda.

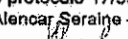
CLÁUSULA DÉCIMA – A cada 31 de dezembro os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral, serão repartidos entre os sócios, na proporção das suas quotas de capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou compensar prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de falecimento ou retirada de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, sendo na ocasião levantando um balanço geral para o fim específico, e os haveres apurados, rateados entre os sócios ou herdeiros, em partes proporcionais as suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado o uso da firma para fins alheios a sociedade, tais como: avais, fianças, endossos ou abandonos a terceiros.

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5044821 em 27/12/2017 da Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Nire 23200727795 e protocolo 173395139 - 22/12/2017. Autenticação: 924B7A8FFADCA85CC1BEC9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o código de segurança OYFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.  pág. 5/6

13
with



Página 5 de 5



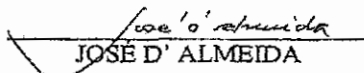
12º Aditivo ao Contrato Social de
**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
E FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ 01.722.296/0001-17
NIRE 23.200.727.795

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o fórum desta comarca para dirimir quaisquer ações oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro por muito especial que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Administrador designado neste instrumento declara expressamente, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou condenado a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, que será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 04 de dezembro de 2017.


JOSE D' ALMEIDA


MARIA DO SOCORRO DE S. E S. D' ALMEIDA


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5044821
EM 27/12/2017.
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Protocolo: 17/339.513-0

Rua Junior Rocha, 982, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP.: 60.821-585, Fortaleza – CE, Fone/Fax: (85) 3226-3402, 3226-3693
Email: atendimento@montenegrocontabilidade.com, Site: www.montenegrocontabilidade.com



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5044821 em 27/12/2017 da Empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Nire 23200727795 e protocolo 173395139 - 22/12/2017. Autenticação: 92487A8FFADCA85CC1BECA9F8CF187F5AA2A25. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e Informe nº do protocolo 17/339.513-9 e o código de segurança OYFv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

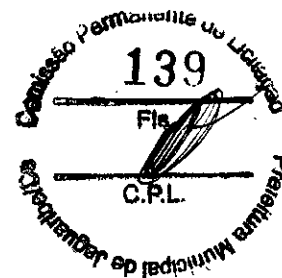

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2019 14:56:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PANORAMA COM. DE PRODUTOS MED. E FARMACEUTICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1200973

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/03/2020 17:16:43 (hora local)**.

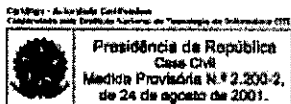
¹**Código de Autenticação Digital:** 05971803191713380035-1 a 05971803191713380035-8

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

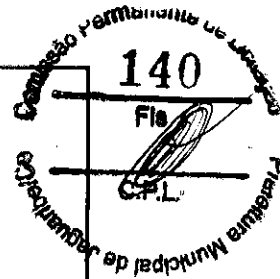
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be2fe9a2626318981dd3500369f3ed05b7393d41acec7ffe02f6acffb1c89d82f08c5433a60135c32e34f46a71175850c3c0162e64b35ab01af9adf0333007015





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.722.296/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1997
NOME EMPRESARIAL PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PANORAMA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de Irradiação 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 2382	COMPLEMENTO *****
CEP 60.752-694	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PANORAMAMED.COM.BR		UF CE
TELEFONE (85) 3256-8005		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 14:22:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.722.296/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1997
NOME EMPRESARIAL PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 2382	COMPLEMENTO *****
CÉP 60.752-694	BAIRRO/DISTRITO MONDUBIM	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PANORAMAMED.COM.BR	
TELEFONE (85) 3256-8005		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 14:22:29 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2